



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

MODELO DO ANEXO II
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Instrumento n° ____20_____ do Livro
SM_____ - N° _____ Fls.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO, E A

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Conservação, neste ato representado pelo Sr. Secretário Édson Leal de Carvalho, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n° _____, após regular Chamamento Público n° _____, com fundamento na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Conservação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, em __/__/20____, às fls. _____, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n° 13.019, de 31.07.2014; a qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para “**Implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs) de resíduos sólidos recicláveis em São Gonçalo/RJ**”, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) Ao MUNICÍPIO:

(a) Através da Secretaria de Conservação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente Acordo de Cooperação, junto aos referidos Pontos de Coleta.

(b) Mobilizar a liderança local para o incentivo da prática da reciclagem do lixo na comunidade.

(c) Realizar reuniões socioeducativas para esclarecer sobre a cadeia produtiva da reciclagem e suas vantagens para a coletividade.

(d) Disponibilizar os espaços públicos, conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) para a implantação dos Pontos de Coleta e funcionamento do projeto.

(e) Estabelecer um calendário de reuniões com a entidade com o propósito de tratar tecnicamente a dimensão e evolução do presente projeto.

(f) Elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação.

(ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

(a) Implantar um escritório em cada ponto de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, conforme modelo proposto no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

- (b) Avaliar a viabilidade logística da implantação dos pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na vigência do presente acordo.
- (c) Dar treinamento aos cooperados para que possam, não só atender bem o público, como operar os sistemas de controle dos materiais reciclados,
- (d) Fornecer os EPIs necessários aos cooperados para que possam executar suas tarefas sem riscos físicos e sem causar danos à saúde própria e para terceiros,
- (e) Fornecer os equipamentos necessários para as suas características locais, para evitar o acúmulo de controle do material recebido e retirado do ponto, para que seja feita a devida remuneração daqueles que entregam o material a ser reciclado,
- (f) Fornecer 2 jogos de uniforme para cada um dos cooperados, cuja identidade visual dos mesmos será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Comunicação.
- (g) Elaborar uma logística de atuação para cada local da reciclagem, observando as e material reciclado.
- (h) Entregar ao MUNICÍPIO relatórios mensais, elaborados diretamente pelo sistema de controle de materiais e entregadores da COOPERATIVA, com portabilidade para a Instituição Financeira conforme item (k) abaixo, informando: a movimentação dos materiais reciclados por ponto de coleta, por tipo de material recebido e por entregador de material reciclável, a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.
- (i) Manter em perfeitas condições de salubridade os espaços dos Pontos de Entrega Voluntária do Projeto Limpa São Gonçalo, dentro das normas exigidas.
- (j) Manter a segurança e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos instalados nos pontos de coleta, evitando danos que possam atrapalhar ou até fechar o local.
- (k) Cadastrar em uma Instituição Financeira (a ser informada previamente a SEMCON para aprovação) os entregadores dos materiais recicláveis para que seja fornecido a estes



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

um cartão de crédito social onde serão creditados os respectivos valores dos materiais entregues. Os cartões de crédito social deverão ter sua abrangência de atuação preferencialmente em todo o município de São Gonçalo.

(l) Cadastrar estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 5 (cinco) quilômetros de cada ponto de entrega voluntária, devendo, obrigatoriamente, ser cadastrado estabelecimento de venda de produtos de gêneros alimentícios e farmacêuticos para que os beneficiários possam utilizar seu cartão de crédito social.

(m) É imperativo para a efetividade desse projeto a consolidação da política inclusiva com o aporte de mão de obra cooperativada da própria região que está sendo atendida, possibilitando a transformação dessa realidade e buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos que cercam o projeto, complementando a renda dos moradores que voluntariamente irão trocar material reciclado por créditos em um cartão social.

(n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município.

(o) Garantir que os beneficiados do projeto sejam atendidos numa estrutura com área coberta, desde a chegada no ponto de entrega voluntária até a conclusão do atendimento.

É imperativo para a efetividade desse Projeto a consolidação da política inclusiva com o aporte de mão de obra cooperativada da própria Comunidade que está sendo atendida, possibilitando a transformação dessa realidade e buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos que cercam o projeto, complementando a renda dos moradores que voluntariamente irão trocar material reciclado por créditos em um cartão social.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de (12) meses, de _____ a _____, a contar da publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- (i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- (ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município de São Gonçalo) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no Presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o município poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, comunicando a entidade no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para suspensão das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

(i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Gonçalo, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____

_____.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDSON LEAL DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF